

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio aos Municípios consorciados, no Serviço de Inspeção Municipal sobre os Produtos de Origem Animal – SIM-PROD NORTE, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal de 1988, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº. 7.889, de 23 e novembro de 1989.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PROD NORTE no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, e em observância de determinação da Assembleia Geral,

RESOLVE:

Criar o PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SOBRE OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM-PROD NORTE.

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio aos Municípios Consorciados, no Serviço de Inspeção Municipal sobre os Produtos de Origem Animal – SIM-PROD NORTE.

Art. 2º - O SIM-PROD NORTE se caracterizará como um programa de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos municípios consorciados e terá duração total indeterminada e será desenvolvido em todos os municípios consorciados que, através de leis municipais criarem o SIM-POA.

Parágrafo único - O Consórcio Prodnorte publicará Resolução regulamentando o SIM – Serviço de Inspeção Municipal criado através das leis municipais.

Art. 3º - O SIM-PROD NORTE tem como objetivos gerais:

A prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária, nos Municípios CONSORCIADOS/ CONTRATANTES, tendo por objetivo a fiscalização sobre a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de alimentos de consumo humano, de origem animal, mediante as seguintes ações:

I - propiciar o acesso ao serviço de inspeção de produtos de origem animal no município CONSORCIADO, através de Contrato de Programa;

- II - organizar e gerir o serviço da forma mais conveniente e adequada à realidade do Município;
- III - unificar em termos de resultados da qualidade sanitária dos produtos todos os serviços de inspeção sanitária dos Municípios integrantes do consórcio;
- IV - construir as condições técnicas e legais à adesão coletiva ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA;
- V - alcançar a equivalência do SIM aos preceitos do Decreto nº 5.741 de 30/03/2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, com as modificações que lhes foram introduzidas pelo Decreto nº. 8.445, de 06/05/2015;
- VI - agregar valor aos produtos produzidos pela agricultura familiar através de agroindústrias, articuladas em rede;
- VII - construir uma identidade aos produtos da agroindústria familiar da região de abrangência do Consórcio;
- VIII - constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção e fiscalização sanitária, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- IX - contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável em escala local e regional;

Art. 4º - A execução do SIM-PROD NORTE se dará por meio de repasse de recursos dos municípios, na forma de pagamento, através de Contrato de Rateio ou de cessão de bens e servidores.

§ 1º – O Contrato de Rateio será celebrado entre o município e o Consórcio Público Prodnorte, sem repasse de recurso no primeiro semestre de 2022.

§ 2º – A partir do segundo semestre de 2022 será decidido, em Assembleia, entre os municípios contratantes do Programa, o valor e a forma do repasse do rateio das despesas para a execução dos serviços.

DA ADESÃO

Art. 5º - A adesão ao SIM-PROD NORTE será aberta e facultada a todos os Municípios Consorciados mediante aprovação da Lei Unificada que cria o SIM e a assinatura de Contrato de Programa com o Consórcio Público Prodnorte.

Parágrafo único - A adesão ocorrerá efetivamente somente após a assinatura do Contrato de Programa e o Contrato de Rateio entre o Município requerente e o Consórcio Público Prodnorte.

Art. 6º - Para assinatura do Contrato do SIM-PROD NORTE, o Município deverá:

- I – Ter aprovado a lei unificada de criação do SIM;
- II - possuir Conselho Municipal de Agricultura;
- IV - possuir Fundo Municipal de Agricultura legalmente instituído;

V - prover abertura de contas exclusivas e específicas para recebimento dos recursos oriundos de taxas e multas do SIM.

Art. 7º - A assinatura do Contrato de Programa SIM-PROD NORTE credencia os Municípios signatários a receberem a assistência do serviço previsto neste Programa referente ao primeiro semestre do ano de 2022.

Parágrafo único. A partir do segundo semestre de 2022, a assistência ao município está condicionada à deliberação dos prefeitos que aderiram ao SIM-PROD NORTE, com referência ao pagamento ao Consórcio, para a manutenção do serviço, conforme Contrato de Programa celebrado entre as partes.

Art. 8º - A Adesão dos Municípios será formalizada por contrato individual a ser celebrado entre o município consorciado e o Consórcio, observando a minuta padrão a ser estabelecida no Contrato de Programa SIM-PROD NORTE.

Parágrafo único. Os contratos terão suas metas estabelecidas considerando a tipologia de complexidade do SIM e da gestão consorciada.

Art. 9º - Os Contratos SIM-PROD NORTE deverão obedecer aos princípios e mecanismos dispostos nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; além da Lei Municipal que instituiu o SIM.

Art. 10 – O Serviço de Inspeção sobre os produtos de origem animal, executado pelo Consórcio Público Prodnorte está pautado à luz da legislação federal, das leis municipais dos municípios consorciados e da Resolução/Prodnorte com Regulamentação do SIM-PROD NORTE.

Pinheiros, 18 de novembro de 2021.

André dos Santos Sampaio
Presidente